

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2008**  
**(Do Sr. VINICUS CARVALHO)**

Veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a inscrição do nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito, em decorrência de atraso no pagamento da conta de consumo.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o “caput” deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionária ou permissionária do serviço público.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Serviços públicos são aqueles que devem ser prestados pelo Estado, porque relacionados a suas atividades fins. Para a prestação de tais serviços, são criadas empresas públicas ou, por motivos de ordem

econômica e administrativa, o poder público delega a terceiros a prestação de tais serviços. Também por motivos econômicos, os serviços públicos são pagos, embora em princípio devessem ser gratuitos, por serem decorrentes da obrigação do poder público de satisfazer necessidades consideradas comuns a todos os cidadãos.

Assim sendo, consideramos injusto impor restrições ao crédito daqueles cidadãos que porventura não consigam honrar seus compromissos para com as empresas públicas, ou para com as concessionárias dos serviços públicos, porque, a rigor, esses serviços deveriam lhes estar sendo oferecidos gratuitamente, pelos motivos que acabamos de expor.

Ademais, sempre que o consumidor de serviços públicos deixa de pagar uma conta de água, de energia elétrica, de gás, de telefonia, ou de qualquer outro serviço público, a prestação desse serviço é imediatamente interrompida, penalizando gravemente o consumidor com o corte de serviços essenciais à sua sobrevivência digna e saudável.

Assim, nossa convicção nos leva a apresentar este projeto de lei, que pretende vedar a inclusão de devedores de serviços públicos em cadastros de consumidores inadimplentes.

Esperamos boa acolhida à proposta que ora submetemos à apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado VINICIUS CARVALHO